



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM Nº 58, DE 25 DE MAIO DE 2023.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN e crédito adicional especial por anulação, até o valor de R\$ 10.000.000,00, e cria ação no orçamento-programa do Estado de Rondônia, para o exercício de 2023, em favor da unidade orçamentária Corpo de Bombeiro Militar - CBM.”.

Nobres Parlamentares, o Projeto de Lei em comento justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da referida unidade orçamentária Corpo de Bombeiro Militar, conforme Justificativa de 16 de maio de 2023, a qual tem o intuito de construir 2 (dois) hangares no Aeroporto Internacional Governador Jorge Teixeira de Oliveira, em Porto Velho, para auxiliar o Corpo de Bombeiro Militar - CBM e demais órgãos, o que surtirá efeitos positivos à sociedade, pois haverá resposta efetiva e rápida em situações de emergência, tais como transporte de pacientes em estado grave, salvamento, combate a incêndios florestais e fiscalizações ambientais.

Cumprе esclarecer aos Senhores que a mencionada propositura visa abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, para dar cobertura à despesa corrente, até o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, e remanejar o mesmo recurso em favor da unidade orçamentária Corpo de Bombeiro Militar - CBM, como crédito adicional especial por anulação, para dar cobertura à despesa de capital.

Informo que a presente propositura legal almeja também a criação da Ação 1275 - REALIZAR OBRAS no Programa 2103 - DEFESA CONTRA SINISTRO, na unidade orçamentária Corpo de Bombeiro Militar - CBM, no orçamento anual do exercício de 2023, Lei nº 5.527, de 6 de janeiro de 2023, e no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023, Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019, com detalhamento indicado no Anexo IV.

Insta mencionar que a construção dos hangares objetiva atender às necessidades para a execução das atividades constitucionais da Casa Militar, Corpo de Bombeiros Militar e demais instituições estaduais relacionadas às atividades que necessitem de transporte aéreo. Adiciono, ainda, que possibilitará a otimização de recursos financeiros e operacionais, além de maior controle e segurança sobre as aeronaves utilizadas nas operações de combate a incêndios florestais, resgate, transporte aeromédico e outros.

Ademais, ressalto que o Projeto de Lei gerará economia a longo prazo para o Estado, uma vez que o investimento inicial na construção dos hangares será compensado pela redução dos gastos com aluguel, além da importância na eficiência operacional das atividades aéreas a serem integradas com estrutura própria e projetadas para as atividades específicas.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências, consoante aos mandamentos legais dispostos nos incisos I e III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual para o presente exercício, com recurso até o valor

citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 26/05/2023, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0038436006** e o código CRC **971377D3**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.001516/2023-79

SEI nº 0038436006



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 25 DE MAIO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN e crédito adicional especial por anulação, até o valor de R\$ 10.000.000,00, e criação no orçamento-programa do Estado de Rondônia, para o exercício de 2023, em favor da unidade orçamentária Corpo de Bombeiro Militar - CBM.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, indicada no Anexo I.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no **caput** é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2022, apurado no Balanço Patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial por anulação, até o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), em favor da unidade orçamentária Corpo de Bombeiro Militar - CBM, para dar cobertura orçamentária à despesa de capital, no presente exercício, indicada no Anexo III.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no **caput** decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo II e no valor especificado.

Art. 3º Fica criada no orçamento anual do exercício de 2023, Lei nº 5.527, de 6 de janeiro de 2023, bem como no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023, Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019, a Ação 1275 - REALIZAR OBRAS no Programa 2103 - DEFESA CONTRA SINISTRO, na unidade orçamentária Corpo de Bombeiro Militar - CBM, com detalhamento indicado no Anexo IV.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			10.000.000,00

14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	2.500.0	10.000.000,00
TOTAL				R\$ 10.000.000,00

ANEXO II

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			10.000.000,00
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	2.500.0	10.000.000,00
TOTAL				R\$ 10.000.000,00

ANEXO III

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	CORPO DE BOMBEIRO MILITAR - CBM			10.000.000,00
15.004.06.182.2103.1275	REALIZAR OBRAS E MELHORIAS DE INFRAESTRUTURA	449051	2.500.0	10.000.000,00
TOTAL				R\$ 10.000.000,00

ANEXO IV

Cria Ação na Lei nº 5.527, de 6 de janeiro de 2023, bem como Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023, Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15.004 - Corpo de Bombeiro Militar - CBM
PROGRAMA: 2103 - DEFESA CONTRA SINISTRO
AÇÃO: 1275 - REALIZAR OBRAS E MELHORIAS DE INFRAESTRUTURA
Finalidade: Proporcionar a sociedade um atendimento mais rápido e eficiente através de novas obras e construções de infraestrutura de interesse do Corpo de Bombeiros.
Modo de Execução: Construir e reformar unidades bombeiros militar no Estado de Rondônia.
Função: 06 - Segurança Pública

Sub-Função: 182 - Defesa Civil
Forma de implementação: Direta
Esfera: Fiscal
Descrição do Produto: Obras de Melhoria de Infraestrutura
Unidade de Medida: Metro Quadrado
Meta Física: Não acumulativo



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 26/05/2023, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0038436422** e o código CRC **30185B31**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.001516/2023-79

SEI nº 0038436422